

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0035/2015 - CR.

Dispõe sobre critério para fixação de valores das diárias e outros procedimentos no âmbito da AGR, conforme processo nº 201500029003109.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da Agência, nos termos do inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades da AGR, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 7º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do art. 90, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que definem a competência da AGR para estabelecer seus próprios procedimentos administrativos quanto a valores de viagens a serviço e condições especiais para a sua concessão, meios de comunicação e a utilização de transporte;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 7.141, de 6 de agosto de 2010, com suas alterações, que trata sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que é necessário atualizar o valor das diárias no âmbito da AGR, bem como atualizar os procedimentos para a sua autorização;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, a partir de 1º de agosto de 2015, os valores das diárias na AGR, na seguinte forma:

I - viagens para as Capitais dos Estados e Brasília - DF:



a) Conselheiros do Conselho Regulador e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais);

II - viagens para o interior do Estado de Goiás e demais Estados:

a) Conselheiros do Conselho Regulador e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);

III - viagens para a Região Metropolitana de Goiânia:

a) Conselheiros do Conselho Regulador e Chefe de Gabinete, o valor o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

IV - demais casos:

a) viagens para as Capitais dos Estados e Brasília – DF, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) viagens para o interior do Estado de Goiás e demais Estados, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) viagens para a Região Metropolitana de Goiânia, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º. É vedada a concessão de diária quando o órgão ou entidade fornecer alimentação e hospedagem, mesmo que esse fornecimento seja efetuado por terceiros e os seus custos forem, direta ou indiretamente, assumidos pela administração.

§ 2º. Quando o pagamento da hospedagem for realizado diretamente pela AGR ou nos casos em que não houver pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos incisos I, II, III e IV, do caput desse artigo e será destinada ao pagamento das refeições, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 3º. Para a Região Metropolitana de Goiânia, conforme relação constante do Anexo IV desta Resolução, aos servidores com lotação ou exercício na Capital, o valor da diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da diária inteira e o deslocamento deverá ocorrer até as 10:00 horas, sendo vedada a indenização para pernoite.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária para execução de serviços na Região Metropolitana de Goiânia, nos deslocamentos realizados a partir das 10:00 horas.

Art. 2º. O servidor que deslocar da sede onde habitualmente exerce suas atividades, fará jus ao recebimento da diária prevista no art. 1º desta Resolução, desde que ocorra uma das seguintes situações:

I - 100% (cem por cento) da diária conforme o caso, desde que a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorra até as 10:00 (dez) horas e seu retorno ao município da sede ocorra até as 12:00 (doze) horas do dia seguinte, e será destinada a indenização com 02 (duas) refeições e 01 (uma) hospedagem.

II - 100% (cem por cento) da diária conforme o caso, desde que a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorra após as 10:00 (dez) horas e seu retorno ao município da sede ocorra antes das 20:00 (vinte) horas do dia seguinte, e será destinada a indenização com 01 (uma) refeição para o dia do deslocamento, 01 (uma) para hospedagem e 01 (uma) refeição para o dia do retorno.

III - 70% (setenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 10:00 (dez) horas e seu retorno até as 12:00 (doze) horas do dia seguinte, e será destinada a indenização de 01 (uma) refeição e 01 (uma) hospedagem.

IV - 70% (setenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 20:00 (vinte) horas e retorno a partir das 13:00 (treze) horas do dia seguinte e será destinado à indenização de 01 (uma) hospedagem e 01 (uma) refeição.

V - 50% (cinquenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer até as 10:00 (dez) horas e seu retorno após as 20:00 (vinte) horas do mesmo dia e, será destinado à indenização de 02 (duas) refeições.

VI - 50% (cinquenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 20:00 (vinte) horas e seu retorno até as 12:00 (doze) horas do dia seguinte e será destinado à indenização de 01 (uma) hospedagem.

VII - 30% (trinta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer até as 10:00 (dez) horas e seu retorno antes das 20:00 (vinte) horas do mesmo dia, ou saída após as 10:00 (dez) horas e retorno após as 20:00 (vinte) horas do mesmo dia e será destinado a indenização de 01 (uma) refeição.

Art. 3º. A autorização de concessão da diária será contada a partir da data indicada para o início do seu deslocamento incluído a do retorno e servirá de base para a fixação do valor presumido da diária a ser paga.

§ 1º. O servidor beneficiário dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno à sede, deverá apresentar na área financeira, conforme o caso, a seguinte documentação:

I - relatório resumido do trajeto e das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, conforme definido no Anexo III desta Resolução, assinado pelo beneficiário e visado pelo chefe imediato e pelo Gerente da área que tiver emitido a Ordem de Deslocamento

de Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes do Anexo III, o qual servirá de demonstrativo da diária percebida;

II - segunda via da Ordem de Tráfego (OTR) expedida e assinada pelo responsável pela área de transporte;

III - documentos que comprovem a efetivação dos gastos com alimentação e hospedagem, tais como nota fiscal, cupom fiscal, recibo, fatura e similares contendo nome do fornecedor, CNPJ, CPF e em quantidade definida nos incisos do art. 2º desta Resolução;

IV - registro de presença e freqüência em eventos;

V - a juízo do Conselheiro Presidente da AGR as exigências do inciso III deste artigo poderão ser dispensadas mediante justificativa.

§ 2º. Enquadram na situação de servidor beneficiário para fins do disposto no inciso III, do § 1º desse artigo, os Conselheiros do Conselho Regulador e o Chefe de Gabinete, conforme disposto no art. 70 da Constituição Federal, § 2º, do art. 25 da Constituição Estadual e art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e inciso I, do art. 3º e incisos II, III e IV, do § 2º, do art. 17 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

§ 3º. Não serão objeto de indenização ao servidor ou de restituição ao erário eventuais diferenças entre o valor da diária fixado com base nessa Resolução e o da efetiva despesa realizada pelo servidor com hospedagem e alimentação durante o deslocamento.

Art. 4º. Os valores recebidos a maior pelo servidor em relação ao número de diárias ou retorno antecipado, a título de diárias, devem ser devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao município da sede, através de guia de recolhimento a ser emitida pela área financeira e anexado ao relatório de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Não será efetuado o pagamento da diária concedida a servidor que estiver pendente com sua prestação de contas.

Art. 5º. As autorizações de concessão de diárias que incluírem sábados, domingos e feriados ficam condicionados a fundamentação da sua necessidade, a qual obrigatoriamente deverá constar da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD).

Art. 6º. Dos processos de concessão de diárias devem constar, além do ato concessivo expedido pelo Conselheiro Presidente da AGR, a Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD) e os documentos de Execução Orçamentária e Financeira, nesta ordem:

I - até a fase de pagamento da diária se vier a ser constatado qualquer não conformidade nas informações da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), o processo será devolvido a origem para expedição de outra ODS/RD, cuja numeração será diferenciada, tornando sem efeito aquela que for substituída;

II - os documentos de que tratam o inciso III, do § 1º, do art. 3º desta Resolução, somente serão acatados pela área financeira se estiverem visados pelo chefe imediato, e no caso dos Conselheiros do Conselho Regulador e membros das Câmaras Setoriais, pelo Chefe de Gabinete da AGR e, em sua ausência, pelo gerente da área específica.

Art. 7º. As viagens a outras unidades da federação, quando exigirem passagem aérea para o seu deslocamento e forem custeadas com recursos provenientes dos cofres públicos, somente serão autorizadas pela AGR quando a escolha recaia sobre o vôo de menor valor dentre os apresentados pelas operadoras que figurarem na planilha de cotação, exceto quando esse não forem horários compatíveis com a necessidade da viagem.

§ 1º. Os horários dos vôos e o local de hospedagem devem ser autorizados pelo Conselheiro Presidente e encaminhados à área administrativa específica com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para confirmação junto à empresa prestadora do serviço.

§ 2º. Após a confirmação pela área administrativa específica, as alterações ou cancelamentos das passagens e hospedagens somente serão autorizadas em caso fortuito ou de força maior que impeçam a sua realização.

Art. 8º. As requisições das diárias constantes do campo 4, da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), Anexo II, serão emitidas sempre que possível com antecedência considerável da data de início da viagem pelo chefe imediato da unidade requisitante, devendo ser postada na área administrativa específica em no mínimo de 10 (dez) dias, desde que devidamente autuado.

§ 1º. As diferenças devidas a servidores que vierem a ser apuradas em razão da efetiva duração do deslocamento deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do relatório, desde que visada pelo chefe imediato e pelo Gerente da área.

§ 2º. Ocorrendo a necessidade de deslocamento do servidor para acompanhar um dos membros do Conselho Regulador da AGR, a título de apoio ou assessoramento, hipótese em que essa circunstância deverá ser declarada na Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), aquele fará jus ao acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor definido nas alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do art. 1º desta Resolução.

§ 3º. Nos casos em que ocorrer a substituição da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), prevista no inciso I, do art. 6º desta Resolução, o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data de expedição da nova ODS / RD.

§ 4º. Não será admitida a juntada no processo que deu origem a diária de qualquer documento que contiver rasuras.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 4º e § 1º, do art. 8º desta Resolução será eleito o dia e o horário de menos lapso temporal de deslocamento gasto pelo servidor, o qual deverá estar descrito no campo 3, do Anexo III, e se estenderá aos demais beneficiários envolvidos na mesma viagem, não sendo admitido retificação.

Art. 10. Ao servidor que custear despesas de transporte quando da realização de serviços externos, será concedida indenização de transporte, desde que as aludidas despesas comprovadamente realizadas pelo servidor estejam relacionadas com o trajeto previsto na Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD), tais como:

I - passagens aéreas, rodoviárias ou de outras modalidades, inclusive transporte coletivo (ônibus, trem, metro, etc.);

II - serviço de táxi ou outro meio de transporte, inclusive pedágios, combustíveis, lubrificantes e outros pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos e reparos elétricos em veículos próprios da administração ou locados.

Parágrafo único. Os documentos fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas enumerados nos incisos I e II desse artigo, poderão ser emitidos em nome do próprio servidor, desde que dele constem informações que indiquem tratar da prestação de serviços relacionado com o trajeto realizado.

Art. 11. Ficam aprovadas a tabela de valores das diárias prevista no Anexo I, a Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diária (RD) prevista no Anexo II, o relatório resumido do trajeto e das atividades desenvolvidas durante o deslocamento (2RTA3D) previsto no Anexo III e a relação dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia previsto no Anexo IV.

Art. 12. Os valores já autorizados, bem como aqueles recebidos a título de indenização de diária com alimentação e hospedagem, não sofrerão acréscimos ou decréscimos e nem serão objeto de restituição e/ou complementação de valores em razão desta Resolução.

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução nº 032, de 29 de junho de 2011 e Resolução nº 909, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

Riderval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

**RESOLUÇÃO Nº (MINUTA) /2015
ANEXO I**

Tabela de Valores conforme art. 2º:					
Inciso	Estado de Goiás e interior		Capitais de outros Estados e Brasília		
	Conselheiros/Chefe de Gabinete	Demais Casos	Conselheiros/Chefe de Gabinete	Demais Casos	
I	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00	
II	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00	
III	R\$ 175,00	R\$ 140,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00	
IV	R\$ 175,00	R\$ 140,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00	
V	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	
VI	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	
VII	R\$ 75,00	R\$ 60,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	

Observação: Ocorrendo o previsto no § 2º do art. 8º desta Resolução, o valor definido nesta tabela será acrescido de 25%.



RESOLUÇÃO N° (MINUTA)/2015
ANEXO II

1- Ordem de Deslocamento a Serviço (ODS) e Requisição de Diária		Data de solicitação:			
Número:					
2- Beneficiário					
Nome completo:					
Cargo:	CPF:	C.I:			
Matrícula funcional:	Lotação:	Exercício:			
Local de trabalho:	No Município de:				
Endereço residencial completo:					
Telefones de contato, com código de área (inclusive celular):					
Apoio à Autoridade: <input type="checkbox"/>		Assessoramento à Autoridade: <input type="checkbox"/>	Nenhum Deles: <input type="checkbox"/>		
Data de início:		Hora saída:	Hora retorno:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:			
Assinatura:					
3- Descrição resumida da atividade:		Estado:			
Cidade:					
Objetivo da viagem:					
4- Requisição de Diárias: (art. 2º)		5- Código da Atividade:			
		Tabela de Valores: (Art. 2º)			
		Estado de Goiás e Interior		Capitais, outros Estados e Brasília	
Quantidade de Diárias	Inciso	Valor Total (R\$)	Conselheiros/Chefe de Gabinete R\$	Demais Casos R\$	Conselheiros/Chefe de Gabinete R\$
	I				
	II				
	III				
	IV				
	V				
	VI				
	VII				
Assinatura do chefe imediato:					
6- Transporte (deixar em branco caso não haja)					
Deslocamento: <input type="checkbox"/>		Translado: <input type="checkbox"/>		Ambos: <input type="checkbox"/>	
Meio de Transporte:	Veículo Oficial: <input type="checkbox"/>	Veículo Próprio: <input type="checkbox"/>		Veículo Alugado: <input type="checkbox"/>	
Ônibus: <input type="checkbox"/>	Táxi: <input type="checkbox"/>	Outro: <input type="checkbox"/>			
7- Autoridade Emitente:				Data:	
Assinatura:					
Nome e/ou Carimbo:					
8- Autorização do Titular do Órgão ou Entidade (somente em caso de viagem para fora do estado)				Data:	
Assinatura:					
Nome e/ou Carimbo:					

RESOLUÇÃO Nº (MINUTA)/2015
ANEXO III

1- Relatório Resumido do Trajeto e Das Atividades Desenvolvidas Durante o Deslocamento.						2RTA3D
Data:		Nº:		ODS/RD Nº:		OTR Nº:
2- Servidor Beneficiário:						
Nome completo: _____						
Cargo:		CPF:		C.I:		
Matrícula funcional:		Lotação:		Exercício:		
Local de trabalho:		No Município de:				
Endereço residencial completo: _____						
Telefones de contato, com código de área (inclusive celular): _____						
Apóio à Autoridade: <input type="checkbox"/>		Assessoramento à Autoridade: <input type="checkbox"/>		Nenhum Deles: <input type="checkbox"/>		
Data de Início:		Data Fim:		Hora saída:		Hora retorno:
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Assinatura: _____						
3- Viagem Efetivamente Realizada:						
Trajeto geral: _____						
Data saída:		Local saída:		Hora saída:		
Data retorno:		Local chegada:		Hora retorno:		
Resumo do deslocamento, translado, de onde para onde, com datas e horários e meio de transporte: 						
4- Atividades Desenvolvidas:						

5- Diárias Solicitadas: - R\$						
Diárias devidas: - R\$ _____						
Importância a receber e/ou a devolver: - R\$ _____						
6- Servidor:						
Assinatura: _____						Data: _____
Parecer do chefe imediato:			Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>		
Nome: _____						
Assinatura: _____						Data: _____
Visto do gerente da área:						
Nome: _____						
Assinatura: _____						Data: _____
Observação: Juntar ao relatório os documentos comprobatórios de quem tratam os incisos II, III e IV, do art. 3º desta Resolução para fins do previsto no campo 5: (valor a devolver e/ou receber).						

Q-

**RESOLUÇÃO N° (MINUTA) /2015
ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA**

ABADIA DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA
ARAGOIÂNIA
BELA VISTA DE GOIÁS
BONFINÓPOLIS
BRAZABRANTES
CALDAZINHA
CATURAÍ
GOIANÁPOLIS
GOIÂNIA
GOIANIRA
GUAPÓ
HIDROLÂNDIA
INHUMAS
NERÓPOLIS
NOVA VENEZA
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS
SENADOR CANEDO
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS
TRINDADE



AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0035/2015 - CR.

Dispõe sobre critério para fixação de valores das diárias e outros procedimentos no âmbito da AGR, conforme processo nº 201500029003109.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da Agência, nos termos do inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011.

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 9º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que definem a competência da AGR para estabelecer seus próprios procedimentos administrativos quanto a valores de viagens a serviço e condições especiais para a sua concessão, meios de comunicação e a utilização de transporte.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 7.141, de 6 de agosto de 2010, com suas alterações, que trata sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo.

Considerando que é necessário atualizar o valor das diárias no âmbito da AGR, bem como atualizar os procedimentos para a sua autorização.

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2015.

RESOLVE

Art. 1º Fixar, a partir de 1º de agosto de 2015, os valores das diárias na AGR, na seguinte forma:

I - viagens para as Capitais dos Estados e Brasília - DF

a) Conselheiros do Conselho Regulador e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - viagens para o interior do Estado de Goiás e demais Estados

a) Conselheiros do Conselho Regulador e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - viagens para a Região Metropolitana de Goiânia

a) Conselheiros do Conselho Regulador e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

IV - demais casos:

a) viagens para as Capitais dos Estados e Brasília - DF, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) viagens para o interior do Estado de Goiás e demais Estados, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) viagens para a Região Metropolitana de Goiânia, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º É vedada a concessão de diária quando o órgão ou entidade fornecer alimentação e hospedagem

mesmo que esse fornecimento seja efetuado por terceiros e os seus custos forem, direta ou indiretamente, assumidos pela administração.

§ 2º Quando o pagamento da hospedagem for realizado diretamente pela AGR ou nos casos em que não houver permissão, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos incisos I, II, III e IV, do Capítulo desse artigo e será destinada ao pagamento das refeições, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Para a Região Metropolitana de Goiânia, conforme relação constante do Anexo IV desta Resolução, aos servidores com lotação ou exercício na Capital, o valor da diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da diária interna e o deslocamento deverá ocorrer a partir das 10:00 horas, sendo vedada a indenização para pernoite.

§ 4º É vedado o pagamento de diária para execução de serviços na Região Metropolitana de Goiânia, nos deslocamentos realizados a partir das 10:00 horas.

Art. 2º O servidor que deslocar da sede onde habitualmente exerce suas atividades, fará jus ao recebimento de diária prevista no art. 1º desta Resolução, desde que ocorra uma das seguintes situações:

I - 100% (cem por cento) da diária conforme o caso, desde que a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorra até as 10:00 (dez) horas e seu retorno ao município da sede ocorra até as 12:00 (doze) horas da dia seguinte, e será destinada à indenização com 02 (duas) refeições e 01 (uma) hospedagem;

II - 100% (cem por cento) da diária conforme o caso, desde que a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorra após as 10:00 (dez) horas e seu retorno ao município da sede ocorra antes das 20:00 (vinte) horas da dia seguinte, e será destinada à indenização com 01 (uma) refeição para o dia do deslocamento, 01 (uma) para hospedagem e 01 (uma) refeição para o dia do retorno.

III - 70% (setenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 10:00 (dez) horas e seu retorno até as 12:00 (doze) horas da dia seguinte, e será destinada à indenização de 01 (uma) refeição e 01 (uma) hospedagem.

IV - 70% (setenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 20:00 (vinte) horas e retorno a partir das 13:00 (treze) horas da dia seguinte e será destinada à indenização de 01 (uma) hospedagem e 01 (uma) refeição.

V - 50% (cinquenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer até as 10:00 (dez) horas e seu retorno após as 20:00 (vinte) horas do mesmo dia e, será destinado à indenização de 02 (duas) refeições.

VI - 50% (cinquenta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer após as 20:00 (vinte) horas e seu retorno até as 12:00 (doze) horas da dia seguinte e será destinado à indenização de 01 (uma) hospedagem.

VII - 30% (trinta por cento) da diária conforme o caso, quando a saída do servidor do município da sede da unidade administrativa da AGR ocorrer até as 10:00 (dez) horas e seu retorno antes das 20:00 (vinte) horas do mesmo dia, ou saída após as 10:00 (dez) horas e retorno após as 20:00 (vinte) horas do mesmo dia e será destinado à indenização de 01 (uma) refeição.

Art. 3º A autorização de concessão de diária será contada a partir da data indicada para o início do seu deslocamento incluída a de retorno e servirá de base para a fixação do valor presumido da diária a ser paga.

§ 1º O servidor beneficiário dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de retorno à sede, deverá apresentar na área financeira, conforme o caso, a seguinte documentação:

I - relatório resumido do trajeto e das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, conforme definido no Anexo III desta Resolução, assinado pelo beneficiário e visado pelo chefe imediato e pelo Gerente da área que tiver emitido a Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD), sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos constantes do Anexo III, o qual servirá de demonstrativo da diária percebida.

II - segunda via da Ordem de Tráfego (OTR) expedida e assinada pelo responsável pela área de transporte.

III - documentos que comprovem a efetivação dos gastos com alimentação e hospedagem, tais como nota fiscal, cupom fiscal, recibo, fatura e similares contendo nome do fornecedor, CNPJ, CPF e em quantidade definida nos incisos do art. 2º desta Resolução.

IV - registro de presença e frequência em eventos.

V - a juízo do Conselheiro Presidente da AGR as exigências do inciso III deste artigo poderão ser dispensadas mediante justificativa.

§ 2º Enquadram-se na situação de servidor beneficiário para fins do disposto no inciso III, do § 1º desse artigo, os Conselheiros do Conselho Regulador e o Chefe de Gabinete, conforme disposto no art. 70 da Constituição Federal, § 2º, do art. 25 da Constituição Estadual e art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e inciso I, do art. 3º e incisos II, III e IV do § 2º, do art. 17 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

§ 3º Não serão objeto de indenização ao servidor ou de restituição ao erário eventuais diferenças entre o valor da diária fixado com base nessa Resolução e o da efetiva despesa realizada pelo servidor com hospedagem e alimentação durante o deslocamento.

Art. 4º Os valores recebidos a maior pelo servidor em relação ao número de diárias ou retorno antecipado, a título de diárias, devem ser devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao município da sede, através de guia de recolhimento a ser emitida pela área financeira e anexado ao relatório de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: Não será efetuado o pagamento da diária concedida a servidor que estiver pendente com sua prestação de contas.

Art. 5º As autorizações de concessão de diárias que incluirem sábados, domingos e feriados ficam condicionadas a fundamentação da sua necessidade, a qual obrigatoriamente deverá constar da Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD).

Art. 6º Dos processos de concessão de diárias devem constar, além do ato concessivo expedido pelo Conselheiro Presidente da AGR, a Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD).

e os documentos de Execução Orçamentária e Financeira, nesta ordem

I - ate a fase de pagamento da diária se vier a ser constatado qualquer não conformidade nas informações da Ordem do Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD), o processo será devolvido a origem para expedição de outra ODS/RD, cuja numeração será diferenciada, tornando sem efeito aquela que for substituída.

II - os documentos de que tratam o inciso III, do § 1º, do art. 3º desta Resolução, somente serão acatados pela área financeira se estiverem visados pelo chefe imediato, e no caso dos Conselheiros do Conselho Regulador e membros das Câmaras Setoriais, pelo Chefe de Gabinete da AGR e, em sua ausência pelo parente da área específica.

Art. 7º As viagens a outras unidades da federação, quando exigirem passagem aérea para o seu deslocamento e forem custeadas com recursos provenientes dos cofres públicos, somente serão autorizadas pela AGR quando a escolha recaia sobre o voo de menor valor dentre os apresentados pelas operadoras que figurarem na planilha de cotação, exceto quando esse não forem horários compatíveis com a necessidade da viagem.

§ 1º Os horários dos vôos e o local de hospedagem devem ser autorizados pelo Conselheiro Presidente e encaminhados à área administrativa específica com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para confirmação junto à empresa prestadora do serviço.

§ 2º Após a confirmação pela área administrativa específica, as alterações ou cancelamentos das passagens e hospedagens somente serão autorizadas em caso fortuito ou de força maior que impeçam sua realização.

Art. 8º As requisições das diárias constantes do campo 4, da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD), Anexo II, serão emitidas sempre que possível com antecedência considerável da data de inicio da viagem pelo chefe imediato da unidade requisitante, devendo ser postada na área administrativa específica em no mínimo de 10 (dez) dias, desde que devidamente autuado.

§ 1º As diferenças devidas a servidores que vierem a ser apuradas em razão da efetiva duração do deslocamento deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do relatório, desde que visada pelo chefe imediato e pelo Gerente da área.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de deslocamento do servidor para acompanhar um dos membros do Conselho Regulador da AGR, a título de apoio ou assessoramento, hipótese em que essa circunstância deverá ser declarada na Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD), aquela fará jus ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor definido nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, da art. 1º desta Resolução.

§ 3º Nos casos em que ocorrer a substituição da Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD), prevista no inciso I, do art. 8º desta Resolução, o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data de expedição da nova ODS / RD.

§ 4º Não será admitida a juntada no processo que deu origem a diária de qualquer documento que contrarie rasuras.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 4º e § 1º, do art. 8º desta Resolução será eleito o dia e o horário de menor lapso temporal de deslocamento gasto pelo servidor, o qual deverá estar descrito no campo 3, do Anexo III, e se estenderá aos demais beneficiários envolvidos na mesma viagem, não sendo admitido retração.

Art. 10 Ao servidor que custear despesas de transporte quando da realização de serviços externos, será concedida indenização de transporte, desde que as alíudas despesas comprovadamente realizadas pelo servidor estejam relacionadas com o trajeto previsto na Ordem de Deslocamento e Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD), fas contudo:

I - passageiros aéreos, rodoviários ou de outras modalidades, inclusive transporte coletivo (ônibus, trem, metrô, etc.).

II - serviço de táxi ou outro meio de transporte, inclusive pedágios, combustíveis, lubrificantes e outros pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos e reparos elétricos em veículos próprios da administração ou locados.

Parágrafo único: Os documentos fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas enumerados nos incisos I e II desse artigo, poderão ser emitidos em nome do próprio servidor, desde que dele constem informações que indiquem tratar da prestação de serviços relacionado com o trajeto realizado.

Art. 11 Ficam aprovadas a tabela de valores das diárias prevista no Anexo I, da Ordem de Deslocamento de Serviço (ODS) e Requisição de Diárea (RD) prevista no Anexo II, o relatório resumido do trajeto e das atividades desenvolvidas durante o deslocamento (RTA3D), previsto no Anexo III e a relação dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia previsto no Anexo IV.

Art. 12 Os valores já autorizados, bem como aqueles recebidos a título de indenização da diária com alimentação e hospedagem, não sofrerão acréscimos ou decréscimos e nem serão objeto de restituição e/ou complementação do valores em razão desta Resolução.

Art. 13 Ficam revogadas a Resolução nº 032, de 29 de junho de 2011 e Resolução nº 609, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

Ridival Darci Chiarelo
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO N° (MINUTA)/2015

ANEXO I

Tabela de Valores conforme art. 2º

Inciso	Estado do Gás e interior		Capitais de outros Estados e Brasília	
	Conselheiros/Chefe de Gabinete	Demais Casos	Conselheiros/Chefe de Gabinete	Demais Casos
I	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
II	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
III	R\$ 175,00	R\$ 140,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
IV	R\$ 175,00	R\$ 140,00	R\$ 350,00	R\$ 280,00
V	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
VI	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
VII	R\$ 75,00	R\$ 60,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00

Observação: Ocorrendo o previsto no § 2º do art. 8º desta Resolução, o valor definido nesta tabela será acrescido do 25%

RESOLUÇÃO N° (MINUTA)/2015

ANEXO II

1- Ordem de Deslocamento a Serviço (ODS) e Requisição de Diárea	Data de solicitação		
Número			
2- Beneficiário			
Nome completo			
Cargo	CPF		
Matrícula funcional	Lotação		
Local de trabalho	No Município de		
Endereço residencial completo			
Telefones de contato, com código de área (inclusive celular)			
Apóio à Autonomia	Assessoramento à Autonomia	Nenhum Deles	
Data de início	Data firm.	Hora saída	Hora retorno
Banco	Agência	Conta corrente	
Assinatura			
3- Descrição resumida da atividade:			
Cidade	Estado		
Objetivo da viagem			

4- Requisição de Diárias: (art. 2º)		5- Código da Atividade:	
		Tabela de Valores (Art. 2º)	
		Estado de Goiás e Interior	Capitais, outros Estados e Brasília
Quantidade de Diárias	Inciso	Valor Total (R\$)	Conselheiros/ Chefe de Gabinete R\$
	I		Demais Casos R\$
	II		Conselheiros/ Chefe de Gabinete R\$
	III		Demais Casos R\$
	IV		
	V		
	VI		
	VII		
Assinatura do chefe imediato			
6- Transporte (deixar em branco caso não haja)			
Deslocamento <input type="checkbox"/>		Translado <input type="checkbox"/>	Ambos: <input type="checkbox"/>
Meio de Transporte	Veículo Oficial <input type="checkbox"/>	Veículo Próprio <input type="checkbox"/>	Veículo Alugado <input type="checkbox"/>
Ônibus <input type="checkbox"/>	Taxi <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	
7- Autoridade Emissora:		Data: _____	
Assinatura _____			
Nome e/ou Carimbo _____			
8- Autorização do Titular do Órgão ou Entidade (somente em caso de viagem para fora do estado)		Data: _____	
Assinatura _____			
Nome e/ou Carimbo _____			

RESOLUÇÃO N° (MINUTA)/2015
ANEXO III

1- Relatório Resumido do Trajeto e Das Atividades Desenvolvidas Durante o Deslocamento.			2RTA3D
Data	Nº	ODS/RD Nº	OTR Nº
2- Servidor Beneficiário:			
Nome completo _____			
Cargo _____ CPF _____ C.I. _____			
Matrícula funcional _____ Lotação _____ Exercício _____			
Local de trabalho: _____ No Município de _____			
Endereço residencial completo _____			
Telefones de contato, com código de área (inclusive celular) _____			
Apóio à Autonomia: <input type="checkbox"/>		Assessoramento à Autonomia: <input type="checkbox"/>	Nenhum Deles <input type="checkbox"/>
Data de Início	Data Fim	Hora saída	Hora retorno
Banco	Agência	Conta Corrente	
Assinatura _____			

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0036/2015 - CR.

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 2014/0029003074.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando que o último reajuste autorizado para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ocorreu em 10 de outubro de 2013, conforme Resolução Normativa nº 005, de 10 de outubro de 2013, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando que o que dispõe a Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da metodologia do cálculo tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que tratam da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes, ora adotado e que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da TRCF - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste tarifário para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) a vigorar a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de agosto de 2015, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0.169243 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0.223373 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0.254460 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0.210025 R\$/PAS*KM
SERVIÇO SEMI-URBANO	0.125487 R\$/PAS*KM

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE 17%:

SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO I	0.203907 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO II	0.269125 R\$/PAS*KM
SERVIÇO CONVENCIONAL - TIPO III	0.306578 R\$/PAS*KM
SERVIÇO EXPRESSO	0.253042 R\$/PAS*KM

• ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem do serviço convencional fica fixado em R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

Ridival Darcí Charelo
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 3000/2013

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2012

Identificação do Termo: Contrato nº 056/2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de mão-de-obra para construção de unidades habitacionais

Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

CNPJ nº: 01.274.242/0001-47

Contratado: Souza Miranda Construções Ltda

CNPJ nº: 09.887.405/0001-03

Objeto do aditivo: acréscimo de 1,084% (um vírgula zero, sete, oito e quatro por cento) do valor do contrato

Recursos Financeiros: Recursos da Parceria com a Caixa Econômica Federal

FCTO - Imóvel na planta

Data da assinatura: 25 de junho de 2015

Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 1627/2014

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 019/2014 – Ata de Registro de Preços nº 001/2014

Identificação do Termo: Contrato nº 026/2014

Objeto: fornecimento de materiais de construção civil para o Município de Acrelândia - Goiás

Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB

CNPJ nº: 01.274.242/0001-47

Contratado: Sergio Marcolin Carneiro

CNPJ nº: 14.016.932/0001-37

Tipo de vigência: 12 (doze) meses

Recursos Financeiros: Recursos do crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Moradia Nova / Chaves Mais Moradia

Data da assinatura: 22 de junho de 2015

Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93